



CAPITAL DOS MINÉRIOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls.  
01  
31

**Projeto de Lei 86/2026** - Vereador Margarido - Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . .

11/06/26

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . .

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### COMISSÕES

SALD  
DAU DE

RELATOR:

Gleyce

DATA:

16/06/26

RELATOR:

Gleyce

DATA:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RELATOR:

DATA:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

42 A.50

Em 1.ª Disc. e Vot.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

23/02/26 - 41 A.50

Em 2.ª Disc. e Vot.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

28/04/26

Rejeitado em . . . . .

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Autógrafo N.º 01 . . . . .

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Lei n.º . . . . .

5955/26

Ofício N.º: 245 em

28/04/26

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

24/04/26

Veto Acolhido ( )

Veto Rejeitado ( )

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Publicada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

24/04/26

### OBSERVAÇÕES

Justific  
06/07/26  
R. Margarido



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

As hepatites virais constituem um grave problema de saúde pública mundial e nacional. Trata-se de infecções que atingem o fígado de forma silenciosa, muitas vezes evoluindo para quadros graves como cirrose ou câncer hepático sem que o paciente manifeste sintomas claros por anos.

A instituição do "julho Amarelo" no âmbito local visa alinhar nosso Município às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e à legislação federal (Lei nº 13.802/2019 e Lei nº 14.613/2023), que já consagram este mês para o combate à doença. A conscientização é a ferramenta mais eficaz para quebrar a cadeia de transmissão. Por meio da informação, podemos estimular o diagnóstico precoce — que salva vidas — e ampliar a cobertura vacinal.

Diante do exposto e da relevância da matéria para a garantia do direito constitucional à saúde, conto com o apoio dos nobres pares.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PROJETO DE LEI 0086/2026**

**Autoria: Margarido**

Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, o mês "julho Amarelo", a ser realizado anualmente durante todo o mês de julho.

**Parágrafo único** - A cor amarela adotada simboliza o alerta e a conscientização sobre as hepatites virais, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho.

**Art. 2º** - O "Julho Amarelo" tem como objetivo intensificar as ações de saúde pública voltadas para:

- I – a conscientização da população sobre os riscos, formas de transmissão, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais (A, B, C, D e E);
- II – o estímulo à testagem rápida e gratuita na rede pública de saúde;
- III – o incentivo à cobertura vacinal, em especial contra as hepatites A e B;
- IV – a promoção de debates, palestras e atividades educativas para profissionais de saúde e para a comunidade em geral.

**Art. 3º** - No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover as seguintes atividades:

- I – iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor amarela;
- II – realização de mutirões para testes rápidos de triagem sorológica;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – veiculação de campanhas publicitárias informativas em meios digitais, impressos e radiodifusão;

IV – parcerias com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e empresas privadas para ampliação do alcance das ações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2026.

  
**MARGARIDO**  
VEREADOR - PP



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei 086/2026 foi lida em plenário na **34ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **11/06/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 12 de junho de 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**

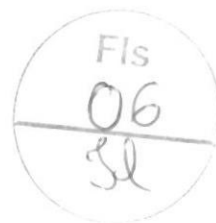


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 086/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☒ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de junho de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 134/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 086/2026 – “Institui o “Julho Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Margarido - PP

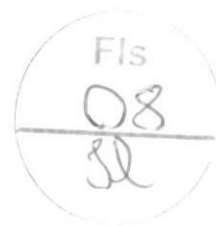
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município o mês “Julho Amarelo”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de julho.

De acordo com o projeto, a cor amarela adotada simboliza o alerta e a conscientização sobre as hepatites virais, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho.

Estabelece o artigo 2º do projeto que o “Julho Amarelo” tem como objetivo intensificar as ações de saúde pública voltadas para: I – a conscientização da população sobre os riscos, formas de transmissão, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais (A, B, C, D e E); II – o estímulo à testagem rápida e gratuita na rede pública de saúde; III – o incentivo à cobertura vacinal, em especial contra as hepatites A e B; IV – a promoção de debates, palestras e atividades educativas para profissionais de saúde e para a comunidade em geral.

No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover as seguintes atividades: I – iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor amarela; II – realização de mutirões para testes rápidos de triagem sorológica; III – veiculação de campanhas publicitárias informativas em meios digitais, impressos e radiodifusão; IV – parcerias com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e empresas privadas para ampliação do alcance das ações (artigo 3º).



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

**Departamento Jurídico**

Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e distribuída às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

### **1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA MATÉRIA.**

Nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Na mesma linha, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

A proposta em análise visa incluir um mês temático no calendário municipal, com o fim promover ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população, prevenção e combate às hepatites virais, medida que se harmoniza com os princípios constitucionais que tratam do direito à saúde (art. 196 da CF) e da promoção do bem-estar social.

Assim, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de natureza educativa e informativa, condizente com a autonomia do Município prevista na Constituição Federal.

### 2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, “a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Ademais, de acordo com julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Da análise do tema, constata-se que a fixação de data no calendário oficial não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir “...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.”<sup>4</sup>

No presente caso, a instituição do “Julho Amarelo”, em linhas gerais, se limita a disciplinar a matéria estabelecendo atos superficiais para a sua concretude.

Nesse sentido foi o voto do Relator Péricles Piza no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000 -Voto nº 35.350, em que, ao tratar de tema similar, consignou que:

**“Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes.** Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste colendo Órgão Especial: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que

<sup>4</sup> ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

institui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal da Alimentação". III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente". (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018)."

Entretanto, cumpre destacar que o Nobre Edil, ao estabelecer no **caput do artigo 3º** do projeto que *"No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover as seguintes atividades."*, **acaba por interferir na gestão administrativa dos órgãos da administração municipal, estabelecendo de forma direta qual Secretaria deverá promover as atividades, medida a qual pode vir a ter sua constitucionalidade questionada por violação do princípio da reserva da administração, já que diz respeito a organização e funcionamento do Poder Executivo.**

Em linha de princípio, atendendo-se à natureza e à extensão da divisão funcional de cada poder, é lícito ao Poder Legislativo deflagrar processo legislativo afeto à diversas temáticas, desde que **não tangencie** o núcleo da **Reserva de Iniciativa Legislativa** do Chefe do Poder Executivo (organização e funcionamento da Administração; atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo; servidores públicos e seu regime jurídico, etc.) ou da **Reserva da Administração** (direção superior das atividades administrativas; organização e funcionamento da Administração; atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo; prática de atos da Administração, etc.).

Segundo o Supremo Tribunal Federal o princípio constitucional da **reserva da administração**, *"...impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo."* (ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11

*Handwritten signature and initials.*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

Ives Gandra Martins<sup>5</sup>, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que "sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade".

Nesse sentido o mestre Hely Lopes Meirelles<sup>6</sup>, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, ensina que:

(...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 61), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário. (g.n.)

Sendo assim, para que o projeto seja apreciado sem vícios formais, opina-se, s.m.j., para que a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa apresente, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, **Emenda Modificativa ao caput artigo 3º do projeto**, nos seguintes termos:

**Art. 3º** - No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo poderá promover as seguintes atividades:

Deste modo, **sanado o apontamento** supramencionado, não apresentará o projeto de lei vício capaz de invalidá-lo.

### 3. DA CONCLUSÃO.

<sup>5</sup> MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. 4ª vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 712.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

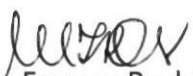
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº **086/2025** será legal e constitucional se aprovado conjuntamente com a **Emenda Modificativa ao caput do artigo 3º do projeto** sugerida conforme fundamentos expostos no **item 2 in fine** do parecer. Uma vez sanados os apontamentos, opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 30 de junho de 2026.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 86/2026** - Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1/2026** - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do artigo 3º do projeto de lei 86/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo poderá promover as seguintes atividades:

.....”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de julho de 2026.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00096/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 86/2026

**Ementa:** Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

**Autor:** Wilson Roberto Margarido

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
MEMBRO





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00019/2026**

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 86/2026

**Ementa:** Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

**Autor:** Wilson Roberto Margarido

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

### **PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO**  
VICE-PRESIDENTE

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
MEMBRO

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
MEMBRO





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0086/2026**

#### **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, o mês "julho Amarelo", a ser realizado anualmente durante todo o mês de julho.

**Parágrafo único.** A cor amarela adotada simboliza o alerta e a conscientização sobre as hepatites virais, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho.

**Art. 2º** O "Julho Amarelo" tem como objetivo intensificar as ações de saúde pública voltadas para:

- I – a conscientização da população sobre os riscos, formas de transmissão, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais (A, B, C, D e E);
- II – o estímulo à testagem rápida e gratuita na rede pública de saúde;
- III – o incentivo à cobertura vacinal, em especial contra as hepatites A e B;
- IV – a promoção de debates, palestras e atividades educativas para profissionais de saúde e para a comunidade em geral.

**Art. 3º** No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo poderá promover as seguintes atividades:

- I – iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor amarela;
- II – realização de mutirões para testes rápidos de triagem sorológica;
- III – veiculação de campanhas publicitárias informativas em meios digitais, impressos e radiodifusão;
- IV – parcerias com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e empresas privadas para ampliação do alcance das ações.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de julho de 2026.

**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
MEMBRO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 81/2026**

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0086/2026**

Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, o mês "julho Amarelo", a ser realizado anualmente durante todo o mês de julho.

Parágrafo único. A cor amarela adotada simboliza o alerta e a conscientização sobre as hepatites virais, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho.

**Art. 2º** O "Julho Amarelo" tem como objetivo intensificar as ações de saúde pública voltadas para:

I – a conscientização da população sobre os riscos, formas de transmissão, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais (A, B, C, D e E);

II – o estímulo à testagem rápida e gratuita na rede pública de saúde;

III – o incentivo à cobertura vacinal, em especial contra as hepatites A e B;

IV – a promoção de debates, palestras e atividades educativas para profissionais de saúde e para a comunidade em geral.

**Art. 3º** No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo poderá promover as seguintes atividades:

I – iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor amarela;

II – realização de mutirões para testes rápidos de triagem sorológica;

III – veiculação de campanhas publicitárias informativas em meios digitais, impressos e radiodifusão;

IV – parcerias com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e empresas privadas para ampliação do alcance das ações.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de julho de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 245/2026**

Itapeva, 28 de julho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 42ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor                               | Ementa                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|----------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 77/2026   | 76/2026        | Thiago Leitão                       | Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.                                                                                                                       |
| 78/2026   | 79/2026        | Vereadores Marcelo Poli; Val Santos | Institui o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.                                                                                                            |
| 79/2026   | 83/2026        | Vereadores Marcelo Poli; Val Santos | Institui o Programa "Acolhimento sem Exposição" no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.                                                                                                                                         |
| 80/2026   | 84/2026        | Adriana Duch Machado                | Mensagem nº 50/2026 Dispõe sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências. |
| 81/2026   | 86/2026        | Margarido                           | Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.                                                     |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

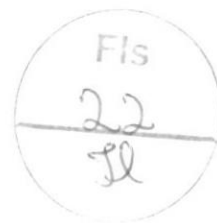
Atenciosamente,

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Itapeva-Sp<br>GABINETE DA PREFEITA<br>Recebi nesta data<br><br>28 JUL. 2026<br><br>H _____ Min _____<br> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 86/2026**, que *"Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências."*, foi aprovado em 1ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2026, e, em 2ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de agosto de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

vencimento básico correspondente ao "Nível I" do "Anexo II" do art. 61 da Lei Municipal n.º 2.789/2008 (Estatuto do Magistério).

§1º A aplicação do índice observará as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites legais de despesa com pessoal.

§2º A implementação do índice dar-se-á por ato do Poder Executivo, com a atualização das tabelas de vencimento do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

§3º Aplicar-se-á, inicialmente, o índice percentual da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 4.614, de 17 de dezembro de 2021.

§4º Na hipótese de o percentual anual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério ser superior ao índice da Revisão Geral Anual (RGA), aplicar-se-á, sobre os vencimentos já reajustados na forma do §3º deste artigo, percentual complementar equivalente, suficiente para que o valor final do vencimento corresponda exatamente ao valor que resultaria da aplicação direta do índice do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério sobre o vencimento-base vigente em 31 de dezembro do exercício anterior, vedado o somatório dos índices.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles definidos no §2º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, compreendendo atividades de docência e de suporte pedagógico à docência.

**Art. 3º** Integram o Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico, para os fins desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos e funções:

- I - Assistente Técnico Pedagógico;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - Vice-Diretor de Escola;
- IV - Diretor de Escola;
- V - Supervisor de Educação Básica.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei atendem os inativos e pensionistas oriundos do Núcleo de Gestão e Suporte Pedagógico.

**Art. 4º** O índice de que trata esta Lei será aplicado observando-se, preferencialmente, o mesmo percentual e a mesma data-base estabelecidos nacionalmente para o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá a adequação das tabelas de vencimento e escalas salariais dos cargos abrangidos por esta Lei, assegurando compatibilidade com o Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, acompanhando a data-base de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**  
**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
**Secretário Municipal de Governo e Relações**  
**Institucionais**

**LEI N.º 5.455, DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

***INSTITUI** o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, o mês "julho Amarelo", a ser realizado anualmente durante todo o mês de julho.

Parágrafo único. A cor amarela adotada simboliza o alerta e a conscientização sobre as hepatites virais, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho.

**Art. 2º** O "Julho Amarelo" tem como objetivo intensificar as ações de saúde pública voltadas para:

I - a conscientização da população sobre os riscos, formas de transmissão, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais (A, B, C, D e E);

II - o estímulo à testagem rápida e gratuita na rede pública de saúde;

III - o incentivo à cobertura vacinal, em especial contra as hepatites A e B;

IV - a promoção de debates, palestras e atividades educativas para profissionais de saúde e para a comunidade em geral.

**Art. 3º** No decorrer do mês de julho, o Poder Executivo poderá promover as seguintes atividades:

I - iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor amarela;

II - realização de mutirões para testes rápidos de triagem sorológica;

III - veiculação de campanhas publicitárias informativas em meios digitais, impressos e radiodifusão;

IV - parcerias com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e empresas privadas para ampliação do alcance das ações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**  
**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
**Secretário Municipal de Governo e Relações**  
**Institucionais**

**LEI N.º 5.456, DE 4 DE AGOSTO DE 2026**